



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI N.º 2498 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.”

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO,
PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de um acesso pela rodovia vicinal municipal Uchoa -Tabapuã.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, inclusive àquela necessária para controle do tráfego durante a execução dos serviços;

III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e /ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – garantir afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VI – entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Art. 3º - As despesas a cargo da municipalidade correrão por conta de dotações próprias do orçamento.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 11 de Novembro de 2005.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOURENÇO
DIRETORA DE GABINETE